



DESPACHO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

Ao realizar o resultado do pregão em epígrafe, verificando os preços do mapa comparativo elaborado pelo departamento de compras, (páginas 74 à 76 do presente processo), esse pregoeiro observou algumas divergências nos valores orçados por essa Cia. com as propostas das licitantes.

Com isso, para fazer o resultado de julgamento este pregoeiro, tentou *adequar o desconto dado pela licitante com os preços do mapa comparativo de preços dessa Cia, tudo em conformidade com a lei vigente e conforme determinação do edital.*

Para tanto, aplicou-se a porcentagem de desconto da proposta da licitante com o orçamento disposto no mapa comparativo (conforme disposto no anexo I do edital), porém houve grande divergência nos valores, alguns ficaram muito maiores que o próprio orçamento da SURG e outros muito menores. Ficando impossível seguir essa linha.

Um exemplo desse é o primeiro item cotado pela licitante, (item 01 do lote 02), onde a SURG disponibiliza o valor de R\$ 5,48 por unidade, com o percentual aplicado no valor do mapa comparativo o valor correto seria de R\$1,9053 por unidade, porém a licitante em sua proposta oferece para a SURG no valor de R\$0,84 por unidade. O que aos olhos desse pregoeiro seria injusto pagar R\$1,9053 já que a empresa ofereceu valor menor, de outro lado comprar pelo valor oferecido pela empresa esse pregoeiro iria estar em desacordo com edital.

Também afim de sanar o vício de alguns itens, foi entrado em contato com o representante da empresa primeira colocada, e, em conversa com ele percebeu-se que o vício estava realmente no orçamento da SURG onde foi cotado o valor unitário de alguns produtos que não condiziam com os produtos, um exemplo disso é os itens 9 e 14 do lote 03 e item 7 do lote 04, que segundo a licitante LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI o valor disposto no mapa comparativo para esses itens são muito baixo, devido a quantidade que envolve a unidade de medida (pacote, fardo).

Nesse momento este pregoeiro constatou também que a licitante classificada em primeiro lugar no certame não cotou o item 11 do lote 03, o que por consequência desclassifica ela desse lote, uma vez que o presente edital era por lote, vejamos página 01 do presente edital, que dispõe: **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**, página 5 também dispõe da mesma forma, vejamos: **6.1. Na data, horário e local indicados neste edital, após o credenciamento e recebimento dos envelopes das licitantes, o pregoeiro efetuará a abertura das propostas comerciais, as quais terão seus valores anunciados em voz alta a todos os presentes, e adotará, na sequência, os seguintes procedimentos: a) Elegerá a proposta de menor preço por lote dentre todas as classificadas, selecionando na sequência, as demais propostas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem da etapa de lances verbais.**



De outro lado, ao verificar o valor da segunda colocada na ata de sessão, constatou o valor desse lote é de R\$ 135.876,05 enquanto a SURG disponibilizava apenas R\$58.147,95, conforme mapa comparativo de preços página 75 do presente processo.

Sendo assim, de qualquer lado que se analise o presente processo, se torna inviável o resultado com a consequente homologação,, tanto para a licitante primeira colocada que deixou de cotar um dos itens do lote, como para a segunda colocada devido a diferença de valor.

Assim sendo, por essa licitação ser por lote, faz se necessário anular toda a licitação por vícios nos valores em alguns itens, dessa forma requer a anulação do presente processo para ser sanadas quaisquer dúvidas que possam existir.

Guarapuava, 26 de agosto de 2019

PAULO CEZAR TRACZ
Pregoeiro